



IDADE D'OURO

DO BRAZIL.

Sexta feira 17 de Julho

Fallai em tudo verdades
A quem em tudo as deveis

Sa e Miranda.

B A H I A.

Noticias litterarias extrahidas da Gazeta de Lisboa.

NA Gazeta de 27 de Março demos noticia da abertura do Lycêo estabelecido em *Odessa* pelo Imperador *Alexandre*. Como sempre he interessante ao homem pensador o contemplar as acções de hum grande Monarca dedicado a dar aos seus vassallos todos os meios de prosperarem, sem duvida julgamos será agradavel huma noticia deste Estabelecimento, creado, por decreto de 2 de Maio de 1817, em hum paiz em que ainda ha poucos annos dominava profunda ignorancia e barbaridade. *Odessa* he huma Cidade recente, com seu porto, na *Bessarabia* entre o *Bog* e o *Nieser*, e he a mais importante praça da *Russia* meridional para o commercio do *Mar Negro*: entre outros estabelecimentos necessarios á sua prosperidade, e das Provincias daquelle parte do Imperio, se distingue o Lycêo fundado pelo Imperador com o titulo de *Richelieu*, em memoria do Duque deste nome, hoje Ministro dos Negocios Estrangeiros de *França*, que muitos annos governou e fez florecer aquella Cidade, que se pode bem chamar inteiramente nova, porque apenas se pode hoje perceber a sua antiga forma, quando em poder do *Turco* se chamava *Kojabey*, que era huma insignificante povoação.

O Lycêo *Richelieu* (segundo a noticia incerta no *Jornal Annaes Encyclopedias*, de Janeiro deste anno) mandou-se estabelecer em hum novo edificio na extremidade de huma longa rua de *Odessa*, em huma elevação que domina de hum lado a cidade, e do outro o mar. Encerra este estabelecimento hum espaço de mais de trinta mil toezas quadradas, comprehendendo as casas, pateos, jardins, e huma tapada que se estenderá até á praia. O todo dos edificios tem 50 toezas de superficie.

Conforme as informações do Ministro da Instrução publica ao Imperador

rão as considerações que determinarão a fundação deste Instituto em *Odessa*, o qual vem a substituir o Gymnasio de Commercio, as Escolas de Districto e de Freguizia, e a Casa de Educação actual, que alli havia.

A educação do Lycêo será dividida em educação preparatoria, desde 8 até 10 annos de idade; educação litteraria, dos 10 até aos 16, e educação scientifica dos 16 até aos 18 annos. Juntou-se ao Lycêo hum Instituto Pedagogico, que he destinado a formar Mestres instruidos e capazes; porque com mãos Mestres, approvados por mera informação, ou por condescendencia, interesse, ou inhabilidade dos approvadores, em lugar de se adiantar a educação da mocidade, transtorna-se, paralyza-se, e atraza-se mesmo o seu progresso. Por isso he muito acertada a medida de sujeitar ao ensino de Mestres consummados o methodo que devem seguir os que se destinão para o honroso emprego de Mestres. — Aggregárão-se ao Lycêo mais duas Aulas complementares; em huma ensinar-se-ha a Jurisprudencia e a Economia Politica; e na outra a Sciencia do Commercio. — (O estudo da Economia Politica he hoje essencial a todo o homem que entra na carreira civil, desde o primeiro Administrador das Rendas do Estado até ao ultimo particular: todos tem hum interesse real e directo em se familiarisarem com as verdades desta Sciencia, a qual, nem por isso que he moderna, deixa de ser utilissima; negar isto seria não a conhecer; porque já não pode entrar em duvida de quanta conveniencia e importancia seja o conhecimento das verdades ou axiomas que ensinão o modo como se produzem, se distribuem, e se consomem as produções que formão a riqueza da Sociedade, e as regras com que esta riqueza se deva administrar para melhor fructo tirarem ou os individuos em particular, ou os Estados; sendo huma errada idéa suppor que esta Sciencia só serve aos que modernamente se chamão *Financeiros*; pois que não he de menos utilidade ao Negociante, ao Capitalista, e ao Proprietario.)

Para multiplicar os beneficios da educação do Lycêo, julgou-se que se lhe deverião juntar classes exteriores, em que os filhos de pais menos abastados recebessem gratuitamente dos mesmos Professores, em outras Salas, a mesma instrucção que se dá aos discipulos internos. Offerecerá tambem o Lycêo huma Escola primaria em que os rapazes recebem durante quatro annos a instrucção elementar.

Os objectos do ensino do Lycêo serão, além da Religião, 1.º a Grammatica das linguas *Russa*, *Latina*, *Grega*, *Françeza*, *Italiana*, e *Alemã*; 2.º Bellas Letras; 3.º Rhetorica; 4.º Geografica e Historia (estudo tão essencial como agradável); 5.º Filosofia; 6.º Sciencias Mathematicas e Fysicas; 7.º Sciencias Militares; 8.º Artes de amenidade ou recreio. Não esquecerão os exercicios gymnasticos, que he hum dos principaes meios de conservar a saude dos discipulos; e se hão de fazer nos jardins, duas vezes ao dia: por esta mesma razão de saude se ordena que tomem banho os discipulos huma vez cada semana. — Todos os regulamentos relativos ao Lycêo são concebidos com muita sabedoria.

Imprimio-se ultimamente em *Paris* huma Obra sobre este Estabelecimento, acompanhada de estampas; em huma destas se vê no frontão hum baixo-relevo cons grado á memoria do Duque de *Richelieu*, cujo busto se vê collocado em hum pedestal elevado, sendo sustentado da direita por huma figura

Negro, e o rio *Dnieper*. — O Duque de *Richelieu*, apozar de não estar já naquelle paiz; cedeo a favor deste Estabelecimento as rendas que o Imperador *Alexandre* lhe assignára por seus longos serviços.

Manoel Antonio da Silva Serva, bastante Procurador do Administrador do Morgado de *Santa Barbara*, tem constantemente observado a obrigação imposta na Verba da Instituição do Morgado sobre a Missa de Sabbado, e Domingo; e porque alguem poderá estranhar a hora em que se celebrão as Missas requereo o dito Procurador o Documento seguinte para mostrar ao publico a sua exactidão em cumprir o que deve.

Diz *Manoel Antonio da Silva Serva*, bastante Procurador do Administrador do Morgado de *S. Barbara*, *Manoel Joaquim de Mendonça Escarlat*, que precisa por certidão a Verba, que apontar da Instituição do sobredito Morgado, e porque se carece Despacho de V. S.

P. Bahia 8 de Julho de 1818.

Pede a V. S. se digne mandar que se lhe passe a dita Certidão, que requer.

Barreto

E. R. e M. co

Germano Mendes Barreto, Escrivão Proprietario do Officio das Provedorias das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Reziduos, Registo Geral dos Testamentos, Appellações, e Aggravos, e mais Aneixas Respectivas nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e seu termo, por Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &c. Certifico aos que a presente Certidão virem que em meu poder e cartorio do dito Officio se achão huns autos de contas do Morgado de *Santa Barbara*, instituido pelo Coronel *Francisco Pereira do Lago*, e sua mulher *Andreza de Araujo*, do qual foi Administrador *José Innocencio Soares de Brito* por seu bastante procurador, e são os proprios de que o Supplicante *Manoel Antonio da Silva Serva* em sua petição retro faz menção, e revendo-o sobre o pedido na mesma nelles de folhas quatro até ditas quatorze verso, se acha o traslado do testamento da instituição do dito morgado, no qual entre outras muitas de mais verbas por parte do dito Supplicante, me forão apontadas as que abaixo se declarão das quaes os seus theores he da fôrma e maneira seguinte:

Verbas.

E outro si terão todos obrigação de reparar todas as vezes que necessario for os edificios desta nossa Igreja e Capella, e de a prover sufficientemente de ornamentos e mais cousas necessarias para que com toda a decencia, respeito, e acatamento se celebre e administre nella o Soberano Mysterio do Altar: farão arder nella huma alampada de azeite doce pelo menos, desde pela manhã de cada hum dos Sabbados do anno, até a tarde do Domingo seguinte:

Serão obrigados a fazer que se digão duas Missas cada semana na dita Igreja, a saber: huma a Nossa Senhora do Rozario ao Sabbado, pela alma da Constituinte *Andreza de Araujo*, e outra ao Domingo a Nossa Senhora da Esperança, pela alma do Constituinte o Capitão *Francisco Pereira do Lago*, a qual se começará a dizer antes de dia claro ás horas em que no Collegio dos Padres da Companhia se tange a Matinas com as quaes obriga-

tras da dita instituição em os mencionados autos de contas ao principio desta declarados, e folhas referidas, de donde bem e fielmente fiz extrahir a presente Certidão, a qual vai, e na verdade sem cousa que a ella duvida faça em observancia do despacho proferido na petição retro, donde esta principia pelo Doutor Juiz de Fóra do Crime, Provedor das Reziduos e Capellas *Joaquim Ancelmo Alvares Branco Muniz Barreto*, Professor na Ordem de Christo, e com os ditos autos, e outro Official de Justiça abaixo ao concerto comigo assignado esta Certidão, conferi, consertei, subscrevi, e assignei nesta Cidade da Bahia aos oito dias do mez de Julho deste corrente anno de mil oitocentos, e dezoito. Pagou-se de feito desta dita Certidão contada na fórma do actual regimento que se observa por parte do Supplicante *Manoel Antonio da Silva Serva* o que abaixo se declara, e Eu *Antonio José de Souza* Escrivão que nos empedimentos do Proprietario, o subscrevi.

E comigo Tabellião

João Pedro Xavier dos Anjos.

Concertada por mim Escrivão

Antonio José de Souza.

Importa esta Certidão e papel \$480.

Conta - - - - - \$080.

Somma - - - - - \$560.

Barreto.

Certifico que vai pagar o Sello de duas meias folhas. Bahia e era ut supra.

Souza.

A V I S O S.

Por Ordem superior se faz publico, que quem tiver saveiro, ou outros objectos na praia de *S. Barbara*, os queirão dallí tirar até 4.^a feira 22 do corrente; aliás se lançará tudo ao mar para ficar todo o terreno livre e desembaraçado para dar principio a certa obra.

Miguel dos Anjos Vianna faz saber que no dia 10 do corrente lhe desaparecco hum mulatinho por nome *José Maria* de idade de 10 para 11 annos.

Sealy Duncan Walker tem para vender huma traquitana chegada proxima-mente de *Lisboa*.

No dia 18 do corrente se ha de por a leilão na porta do Trapiche grande, huma sege nova que nunca servio.

Mr. Reverard chegado de *Paris*, onde esteve com exercicio de Douctos da Faculdade de Medicina, durante 20 annos; offerece seu serviço a quem delle precisar: sua assistencia he em *Santa Barbara*, casa N. 1.

Manoel José de Almeida, tem á venda no Estanco do Real Contracto do Tabaco, á rua direita da *Fonte dos Padres*, rapé fino da *Fabrica de Lisboa*, denominado Principe a 1920, e Princeza a 1440: assim como ainda conserva algum dos antigos Contractadores, que venderá a 960 a libra.

Na Loja de *Sebastião José Coelho* á *Fonte dos Padres* vendem-se chouri-

PREÇOS CORRENTES

DOS GENEROS DE ESTIVA POR ATACADO

| | | | | | |
|---------------------|---------------------|--------|--------|------------|-----------|
| Açúcar | 100000 | a | 120000 | Quintal | |
| Açúcar-ardente | da Ilha | 140000 | a | 150000 | Pipa. |
| | do Mediterraneo | 150000 | a | 160000 | |
| Alcatrão | d' America | 40000 | a | 50000 | Barril. |
| | da Suecia | 50000 | a | 60000 | |
| Alvaiade | 60000 | a | 80000 | Quintal. | |
| Archotes de Esparto | 50000 | a | 60000 | Centos. | |
| Azeite | de Lisboa, ou Porto | 280000 | a | 300000 | Pipa. |
| | do Mediterraneo | 260000 | a | 280000 | |
| Azeitonas | 10000 | a | 12000 | Ancoretas. | |
| Bacalhão | 70000 | a | 90000 | Quintal. | |
| Biscoito | 10000 | a | 12000 | Barril. | |
| Bolaxa | 30000 | a | 40000 | | |
| Bolaxinha | 10000 | a | 12000 | | |
| Breu | 40000 | a | 50000 | | |
| Cabos | 100000 | a | 120000 | | |
| Cacáo | 10000 | a | 12000 | Quintal. | |
| Canela | 0400 | a | 0500 | Arreatel. | |
| Cêra | de Angola | 0320 | a | 0400 | Arreatel. |
| | branca bruta | 0480 | a | 0600 | |
| Cerveja | 20000 | a | 20400 | Duzia. | |
| Cebo do Rio Grande | 20000 | a | 30200 | Arroba. | |
| Cha Hysom, Uxim | 0900 | a | 10000 | Arreatel. | |
| Chouriços | 20000 | a | 30000 | Duzia. | |
| Chumbo | Barra | 40000 | a | 60000 | Quintal. |
| | Munição | 90000 | a | 100000 | |
| | Pasta | 40000 | a | 60000 | |
| Cravo | da India | 0800 | a | 10000 | Arreatel. |
| | do Maranhão | 0600 | a | 0800 | |
| Cobre de ferro | 0320 | a | 0360 | Arreatel. | |
| Cominhos | 50000 | a | 60000 | Arroba. | |
| Couros | do Rio Grande | 0090 | a | 0095 | Arreatel. |
| | do Rio da Prata | 0095 | a | 0100 | |
| Dêce | 0200 | a | 0200 | Arreatel. | |
| Farinha de Norte | 140000 | a | 150000 | Barrica. | |
| Ferro | Ancoras | 90000 | a | 100000 | Quintal. |
| | Arcos | 40000 | a | 50000 | |
| | Barras | 30000 | a | 30400 | |
| Fio de Vela | 0400 | a | 0400 | Arreatel. | |
| Folha de Flandes | 90000 | a | 100000 | Caixa. | |
| Genebra | 160000 | a | 180000 | Pipa. | |

| | | | | | |
|----------------------------|-----------------|---------|--------|----------|-----------|
| Manteiga | 2200 | a | 5300 | Arratel. | |
| Paios | 20000 | a | 20600 | Duzia. | |
| Papel | Almaço | 20000 | a | } Resma. | |
| | Embrulho | 10000 | a | | |
| | Florete | 10000 | a | | |
| | Hollanda | 40000 | a | | 80000 |
| | Pezo | 10600 | a | | 20000 |
| Pize | d'America | 40000 | a | 50000 | } Barril. |
| | da Suécia | 50000 | a | 60000 | |
| Queijo Flamengo | 400 | a | 600 | Hers. | |
| Vidro Vidraças | 90000 | a | 100000 | Caixote. | |
| Vinagre de Lisboa ou Porto | 300000 | a | 350000 | Pipa. | |
| Vinho | de Lisboa | 1000000 | a | 1100000 | } Pipa. |
| | de Mediterraneo | 750000 | a | 800000 | |
| | Malvasia | 1740000 | a | | |
| | de Tenerife | 1000000 | a | | |

Das Generos do Paiz.

| | | | | |
|-----------------------------------------|-----------|-------|-------|-------------|
| Açucar branco sobre os ferros | 10200 | a | 10300 | } Arroba. |
| Dito mascavado | 10000 | a | 10100 | |
| Algodão desta Capitania e de Pernambuco | 80000 | a | 80200 | |
| Arréz | 30520 | a | 30840 | Alqueire. |
| Caxaca | 0560 | a | | Canada. |
| Farinha | 10920 | a | 20240 | } Alqueire. |
| Feijão | 30200 | a | 30840 | |
| Milho | 10760 | a | 10920 | |
| Tabaco | Approvado | 10200 | a | } Arroba. |
| | Refugado | 0800 | a | |

Continuação dos Avisos.

No Trapiche da Ponte ha para vender moendas de ferro para Engenho com seus eixos inteiriços, e competente dentadura, e sem ella, para moer com bois; bombas de cobre de trinta palmos de altura; taxas e caldeiras de ferro, rasas e fundas de todos os tamanhos; e ancorotes de ferro.

Fazem sciente ao Público *Pedro Pires Gomes*, *Gustavo José Leite*, e *Mauvel José Dias Correia* casados com as tres filhas de *D. Maria Gaetana*, herdeiras instituidas no testamento de *Francisco da Costa Carvalho*, que a dita sua Sogra sendo maior de 50 annos, passou a segundas nupcias com *Francisco José Teixeira*, que na fôrma da Lei não podem fazer alienação de bens, ou existentes, ou supervenientes sem nullidade, ou sejam bens de raiz, ou moveis na fôrma da Lei, e notificação Judicial que se lhes fez, pela Ouvidoria Geial do Civil.

Quem quizer comprar hum negro bom official de Tanoeiro, falle a *Luiz Pessoa da Silva*.